SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMISTRATIVO Nº 42/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. CLEVSON RODRIGO FREITAS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **RTM CONSTRUCOES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.486.589/0001-18, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, SN, Centro, Irani - SC, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. Talisson Rezende de Morais, inscrito no CPF/MF sob nº 0**.8**.1**-5*, doravante designado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo n.º 42/2025, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório n° 161/2025, Concorrência Eletrônica n° 03/2025**, homologado na data de 27/06/2025, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO que a vigência formal do Contrato Administrativo nº 42/2025 expira em 22/07/2026, restando demonstrado o andamento da execução da obra e a evidente necessidade pública na conclusão do objeto contratado, de modo a garantir o pleno atendimento ao interesse social e à comunidade escolar;

CONSIDERANDO que o referido instrumento contratual é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO as manifestações técnicas exaradas pela Fiscalização de Obras do Município de Jaborá/SC, o qual atesta de forma inequívoca que as chuvas severas inviabilizaram a execução de etapas críticas e externas da construção (como concretagem, coberturas e acabamentos), cuja insistência em condições desfavoráveis comprometeria irremediavelmente a segurança dos operários e a qualidade estrutural da edificação escolar;

CONSIDERANDO que o artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza expressamente a prorrogação do cronograma de execução de obras e serviços de engenharia quando o andamento dos serviços for retardado por motivos de força maior, caso fortuito ou fatos imprevisíveis e alheios à vontade das partes, restando perfeitamente caracterizada a hipótese legal no caso concreto;

CONSIDERANDO que, conforme apontado no Parecer Técnico, a extensão do prazo contratual por 90 (noventa) dias mostra-se estritamente necessária e proporcional para resguardar o período indispensável à finalização da obra física, bem como ao regular processamento dos atos administrativos subsequentes, tais como vistorias, medições finais, emissão do termo de recebimento e a devida instrução da prestação de contas vinculada ao Termo de Compromisso firmado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

CONSIDERANDO, por fim, que o aditamento pretendido fundamenta-se estritamente no interesse público, no princípio da eficiência, da continuidade do serviço público e da busca pela

proposta mais vantajosa, garantindo a entrega segura, completa e funcional das novas salas de aula da Escola Básica Municipal Alberto Bordin.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO DE PRAZO do Contrato Administrativo Nº 42/2025, referente a execução e conclusão de salas de aula da Escola Básica Municipal Alberto Bordin, localizada no Bairro São Valentin, em conformidade com Termo De Compromisso Nº 201901502 (PAR nº 202400020 - Repactuado), firmado entre o Município de Jaborá e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 90 (noventa) dias, passando a vigorar de **23/07/2026 até 22/10/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - As alterações promovidas pelo presente aditivo estão amparadas pelo art. 111, da Lei 14.133/2021.

> *Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.*

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 – Permanecem em vigor e sem alterações, as demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº 42/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir eventuais questões oriundas deste aditivo contratual, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente Termo de Aditivo, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.

Jaborá/SC, 15 de julho de 2026

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2026.07.16 09:30:49 -03'00'

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito de Município de Jaborá
CONTRATANTE

RTM CONSTRUCOES LTDA:45486589000118
Assinado de forma digital por RTM CONSTRUCOES LTDA:45486589000118
Dados: 2026.07.16 08:58:21 -03'00'

Talisson Rezende De Morais
RTM CONSTRUCOES LTDA
CONTRATADA